CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CMDCA/CIDELÂNDIA

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha ao Conselho Tutelar de Cidelândia para o quadriênio de 10/01/20204, 10/01/2028 e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar de Cidelândia-MA, Conforme Art. n.º 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inciso XIII do Art. nº 29 da Lei Municipal nº 225/2017, e Resolução nº 231 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos membros do CT – Conselho Tutelar de Cidelândia-MA, para o quadriênio 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Parágrafo Único. Como determina o artigo 139 do ECA, o Processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art.2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art.3º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art.4º. A eleição para o CT de Cidelândia será realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. A votação poderá ser com urnas eletrônicas. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o

fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Capítulo II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art.5º. São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:
I – CMDCA;
II – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL;
III – MESAS RECEPTORAS;
IV – JUNTA APURADORA.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art.6º. Compete ao CMDCA:
I – Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição do Conselho Tutelar;
II – Instituir a Comissão Especial do Processo de Escolha;
III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do Processo de Escolha, buscando complemento em parcerias;
IV – Organizar e realizar etapa de Aferição de Conhecimentos dos/as Candidatos/as;
V – Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Especial do Processo de Escolha;
VI – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;
– Planejar e acompanhar, com o atual Conselho Tutelar, a etapa de Transição Administrativa e Operacional dos/as Eleitos/as;
VIII – Proclamar os/as Eleitos/as, cuidar de suas nomeações junto ao Senhor Prefeito Municipal, e dar-lhes posse;
IX – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, atendendo o Art. 10 inciso I da Resolução do
Conanda 231/2022 mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

X – Durante o Processo de Escolha dar publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.

XI - Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Parágrafo Único. Ficam impedidos/as de julgar Conselheiros/as os parentes consanguíneos ou por afinidade com Candidatos/as até terceiro grau.

Seção II
DA COMISSÃO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.7º. O Processo de Escolha será conduzido por uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º. Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do CMDCA.

§2º. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá somente a Conselheiros/as Municipais.

3º. A Secretaria Geral será definida pelos membros da Comissão.

§4º. Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

§5º. Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento), sendo que a Presidência só votará no caso de desempatar.

§6º. De decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

Art.8º. Compete à COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

I – Cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o ECA, a Resolução do CONANDA Nº 231/2022 a Lei Municipal nº 225/2017 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Proceder à inscrição e o registro das candidaturas;

III – Organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV – Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V – Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao CMDCA.

VI - Obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VII - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

VIII – Determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de Votação para que atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

IX - confecção E distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Seção III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9º. As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente/a, e dois/duas (02) Mesários, designados/as pela Comissão Processo de Escolha.

§1º. Na falta do/a Presidente/a, assumirá o/a Primeiro/a Mesário/a e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

§2º. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos ou por afinidade entre si ou com Candidatos/as, até terceiro grau.

§ 3º. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao/a eleitor/a para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste Regulamento e nos casos omissos poderá ser encaminhado à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

Seção IV
DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art.10. A Apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, composta por quatro membros, dirigida por Presidente/a e Secretário/a, indicados pela Comissão do Processo de Escolha, que não tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade entre si, ou com Candidatos/as, até terceiro grau.
§ 1º. A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do 'caput'.
§ 2º. A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha

CAPÍTULO III
DOS/DAS VOTANTES

Art.11. Nos termos dos artigos 5º inciso I da Resolução CONANDA n.º 231/2023 e art. 46 inciso I da Lei Municipal n.º 225/2017, os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/s mediante voto direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município de Cidelândia – MA.
Parágrafo Único. Cada votante se apresentará à Mesa Receptora de votos portando título de eleitor, documento de identificação oficial com foto, entre eles identidade, carteira de trabalho, carteira profissional de órgãos de classes, ou título eleitoral digital.
Art.12. Cada eleitor/a poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.
Parágrafo Único – Em caso de votação manual, será considerado voto válido aquele no qual o eleitor tenha assinalado com X sobre o quadrinho, o rosto, o número ou nome do mesmo candidato, sendo vedada a escrita do nome do eleitor e do candidato em qualquer parte da cédula pelo votante.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art.13. São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2024/2028, nos termos dos artigos n.º 133 do ECA e art. 53 da Lei Municipal nº 225/2017 e Resolução 231/2222 do CONANDA.
I – Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – estar em gozo dos direitos políticos;
V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio;
VI – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.
VII – ter comprovada atuação de no mínimo 02 anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
VIII – não exercer mandato político;
IX – não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
XI – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
Parágrafo Único. Direitos dos/as Conselheiros/as Tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº 225/2017.
Art.14. Para efetivar a inscrição e registro de candidatura, serão exigidos os seguintes documentos:
I – requerimento à Comissão do Processo de Escolha, em redação própria, impressa em duas vias;
II – cópias da Identidade (RG),

- Título de Eleitor,
- comprovante de votação nas eleições de 2022,
- CPF,
- Alistamento Militar – Reservista (para candidatos do sexo masculino), Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e apresentação dos originais;

III – certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa de Antecedentes criminais;
IV – Comprovante de residência ou declaração própria de que reside a pelo menos dois anos ininterruptos no município de Cidelândia;
V – Declaração própria de que não ocupa cargo/função eletiva ou diretiva na administração pública, conselho setorial, ou tenha impedimentos conforme artigos n. º 140 do ECA e que terá disponibilidade exclusiva e integral ao Conselho Tutelar, no caso de eleito/a;
§1º. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

§2º. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia colorida dos documentos exigidos em duas vias para fé e contra fé.

Art.15. As inscrições estarão abertas no período 10 de abril a 24 de abril de 2023, na sede do CMDCA, localizado na Rua São José s/nº, Bairro São Domingos- Cidelandia-MA, no horário de expediente normal das 8h às 11h das 14h às 16h.

Art.16. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, publicará relação dos candidatos com inscrições deferidas, do dia 25/04 a 04/05/2023;

§ 1º Passado o prazo previsto a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 2º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

§ 4º Vencido o prazo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.

§6º. Reclamações contra uma mesma candidatura serão decididas conjuntamente.

Art.17. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO V
DA AFERIÇÃO/PROVA DE CONHECIMENTOS DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 19 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá abordar sobre:

I. O Título I das Disposições Preliminares;
II. Título II dos Direitos Fundamentais;
III. Parte Especial Título I da Política de Atendimento
IV. Título II das Medidas de Proteção;
V. Título III da Prática de Ato Infracional;
VI. Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;
VII. Título V do Conselho Tutelar;
VIII. Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);
IX. Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

Parágrafo Único será aplicada prova com 40 (quarenta) questões com perguntas objetivas.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota mínima de 50% ou mais das questões corretas.

2º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento especifico.

§ 3º Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média mínima de 50% estarão reprovados, ficando impedido a continuar o processo unificado para escolha ao CT.

Art. 20 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos aprovados.

Art. 21. Após interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão Especial Eleitoral fará publicar através de Resolução listas dos candidatos habilitados a participarem da campanha eleitoral, em jornal de edição local, rádio comunitária, no site da Prefeitura Municipal e páginas virtuais do CMDCA.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA VEDAÇÃO/PERMISSÃO

Art. 22. A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha.

Art. 23. É proibida a propaganda eleitoral individual por meio de anúncios luminosos, faixa, cartazes ou inscrição em qualquer local Público;

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 24. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I-abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação,
oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
XII- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
XIII É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
XIV É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

V A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por

candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I -Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 25 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível à criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos, sem prejuízo da publicação de seus atos conforme o previsto na Lei Municipal 225/2017.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Comissão Especial Eleitoral deverá, durante o período eleitoral, organizar sessões, abertas a toda a comunidade e amplamente divulgadas, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art.27. O CMDCA de Cidelândia dará ampla divulgação do Processo de Escolha e suas etapas, utilizando os meios de comunicação possíveis.

Art. 28. A Comissão do Processo de Escolha zelará pela Campanha e Propaganda deste Processo de Escolha, coibindo o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 29. O recebimento dos votos pelas Mesas Receptoras será das 08h às 17 horas, horário de Brasília.
§1º. O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.
§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, com o apoio da Prefeitura, a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
§3º. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 4º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 5º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.
Art. 30. A Apuração dos Votos iniciará logo após o encerramento da Votação, recebendo-se os boletins e as urnas.
Art. 31 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
Art.32. O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com o Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

CAPÍTULO VIII
DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 33 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado oficial da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área da infância e adolescência; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 34. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de reclamações e resultado oficial, tendo o CMDCA para manifestação final, quando publicará relação dos/as Conselheiros Tutelares Eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

CAPÍTULO IX
TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 35 Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente do dia 02 a 09 de janeiro, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art.36. O período de 16 de dezembro a 09 de janeiro 2023 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, o CMDCA e o CT.

Art.37. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 24 (vinte e quatro) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X
DA FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E DO INÍCIO DO MANDATO

Art.38. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.39. A posse e início do mandato dos/as Conselheiros/as Tutelares se dará na manhã do dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada e pelo Presidente do CMDCA, conforme o disposto na Lei Municipal nº 225/2017.

Art. 40. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da transição operacional e da posse, com cronograma a ser definido pelo CMDCA até o final de outubro.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. Visando detalhar procedimentos e etapas, a Comissão do Processo de Escolha, "*ad referendum*" do CMDCA, publicará Resoluções e Editais correspondentes.

Art.42. Alterações neste Regulamento do Processo de Escolha, proposta pela Comissão do Processo de Escolha, serão decididas pelo Plenário do CMDCA, que baixará Resolução.

Art.43. Todas as etapas do Processo de Escolha serão eliminatórias exceto: transição administrativa e operacional.

Art.44. As situações de omissões ao Regulamento Processo de Escolha serão decididas observando-se o ECA, as normas do CONANDA, a legislação municipal pertinente, e por analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

Art.45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CATARINA MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA